



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.13.1.001747-5

No dia 28 de janeiro de 2016, por volta das 10:30h, [no] Riacho Fundo I-DF, a acusada, com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 1], valendo-se de elementos referentes a cor e raça, além de ameaçar causar-lhe mal injusto e grave bem como perturbou a tranquilidade de [vítima 2], por acinte e motivo reprovável.

Consta dos autos que [as vítimas] são casadas entre si e vizinhos [da acusada]. As vítimas têm desavenças com a acusada, pois esta é proprietária de diversos gatos que acabam entrando na residência [das vítimas], e, mesmo após reclamações, a acusada não toma providências para manter seus animais dentro de sua própria casa. Apurou-se que a acusada passou acusar as vítimas de terem envenenado alguns de seus gatos.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada passou a gritar, perturbando a tranquilidade da vítima [2], que se encontrava em casa, dizendo “*tomara que seu neto morra envenenado, tomara!*”, bem como “*vou acabar com a sua raça, seu preto fedido!*”, referindo-se a [vítima 1], que não se encontrava no local no momento da injúria, além de outras provocações dizendo “*quem mata gato vai preso!*”.

Assim agindo, a acusada [...], incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º e 147, ambos do CP (em relação à vítima [1]); e nas penas do arts. 65 da LCP (em relação à vítima [2]).

[...]

Pugna, por fim, pela condenação da acusada em valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em valor não inferior a R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da vítima João Batista de Souza e R\$ 500 (quinhentos) reais em favor da vítima Ana Oliveira do Prado.

Brasília/DF, abril de 2016.